LEI Nº 1842, DE 29 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA E ACOMPANHAMENTO PSICOSOCIAL DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: João Dias Ferreira

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L_____E_____I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Qualidade de Vida e acompanhamento psicosocial dos servidores das escolas públicas municipais, com o objetivo de promover a saúde e qualidade de vida.

Art. 2º - O Poder executivo constituirá equipe multiprofissional formada por psicólogos, assistente social, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional para prestar atendimento a todo o corpo de servidores das escolas públicas municipais de São João de Meriti.

Parágrafo Único – A referida equipe multiprofissional prestará atendimento na área de prevenção e redução de danos decorrentes de conflitos ocorridos no ambiente escolar, com foco na promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores da educação municipal.

Art. 3º - O Poder Público Municipal visando a plena execução desta Lei poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários com Universidades, Faculdades, Associações e Organizações não governamentais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias a Lei Orçamentária para execução da presente Lei.

Art. 6º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente